

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0575 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0575 / 2011 DE 01/12/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA: DENOMINA RUA LYON A ATUAL RUA VON, LOCALIZADA NA VILA
REPRESA - SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE 08 DEZ 2011

AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particp.,

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

GOULART

PREJUDICADO

20 JUN 2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01- 00575/2011

“Denomina rua Lyon a atual rua Von, localizada na Vila Represa – Subprefeitura da Capela do Socorro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada rua Lyon a atual rua Von, na Vila Represa – Subprefeitura da Capela do Socorro”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

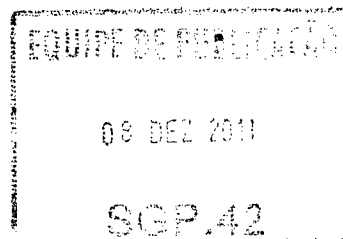
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto

Vereador

PT



Protocolo Legislativo - SGP.42

10:59 01/12/2011 006232

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº — ..05/12/11..
Ass: 

COLANGE RAIMON DOS SANTOS
R.F. 10801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

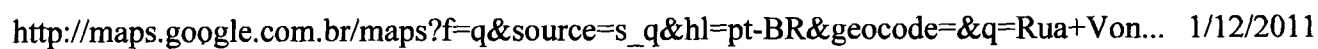
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa denominar rua Lyon a atual rua Von na Vila Represa – Subprefeitura da Capela do Socorro.

O projeto visa corrigir uma distorção existente no local. O nome original sempre foi rua Lyon, porém, por equívoco da Prefeitura foram colocadas placas com o nome Von.

Todas as ruas da Vila Represa possuem o nome de cidades francesas, como a rua Marseille, a Avenid Biarritz, a rua Rubayat e assim por diante. Lyon também é o nome de uma cidade francesa.

O Executivo concorda com o Projeto e sugeriu a apresentação do mesmo.



À Procur. (12/12/11)
09/12/11
Amek

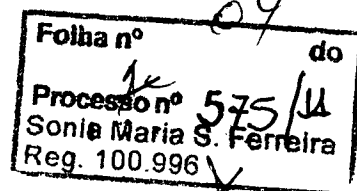
AL. DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍTIAS
12/12/11
14/30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 15. S.P. 24112111

EDUARDO S. FERREIRA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0575/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

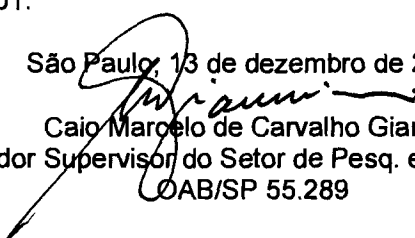
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

- Portaria nº 212/1979 – SF, publicação 3/4/1979, folha 7, reserva nomes para logradouros do Município, item 1.1.51 – Rua Von CODLOG 12398-6

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Rua Von, CODLOG 12398-6, Cidade Dutra, Capela do Socorro, Setor 178-Quadra 011, logradouro ativo, situação de denominação: reservado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº	05	do
Processo nº	575/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constarem denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, um terço dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros cujas denominações devem ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a importância das edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 79 Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 80 A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidades que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 81 É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Não se altera entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE ENLAÇAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E PAISAGENS URBANAS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres necessários à identificação do destino onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças das atuais normas das vias públicas ou quando ocorrerem mudanças locais de placa.

Art. 11 - Toda obra pública que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição competente, em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela via na forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto à nova atribuição da numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança da denominação.

Art. 12 - Devem ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de identificação de prédios, ruas e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único - O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de fixação das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13 - O Poder Público não poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implantação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único - O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14 - Os imóveis públicos deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e de forma visível.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel e seu número.

§ 2º Os imóveis não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado, pelo Oficial da Administração.

§ 3º A numeração oficial de fixação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto ao número de identificação.

§ 4º Os imóveis públicos deverão ter o numeramento e pagamento de valor a ser fixado pelo município, mediante avaliação para o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres e veículos;

II - a placa numérica não poderá, em qualquer hipótese, proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a placa numérica, quando utilizada, deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15 - O valor estabelecido no art. 14 desta lei ensejara multa correspondente a R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), aplicada em dobro no caso de reincidência, a ser atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) de 1990, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção do índice, será utilizado o índice definido com legislação federal e que reflita a perda de valor da moeda corrente da unidade.

CAPÍTULO II

DESEMPENHO DO SERVIDOR

Art. 16 - O servidor público que não cumprir a tarefa de sua função, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, será considerado ausente do cargo.

Art. 17. Os custos com a Lei nº 21.111/06 correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no plano orçamentário, se necessário.

Art. 18. O presente projeto é encaminhado à votação ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2007, o qual o Art. 15 desta legislação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As obras previstas não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros ou pontos de acesso de acesso for: ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. As leis em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão da sua revogação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.419/03; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.513/04; Lei nº 11.471/00; Lei nº 11.577/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ CARLOS DE SAUS (PPS), 27 de junho de 2007, 454º da fundação da cidade.

GILBERTO ALVES DE MATEUS

Publicado em 27 de junho de 2007, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS ALVES DE MATEUS, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

10

Folha nº	do
Processo nº	575/4
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

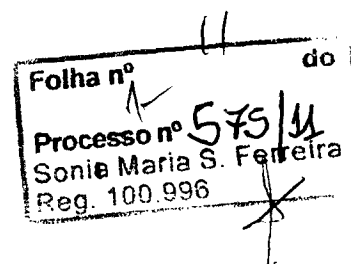
Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

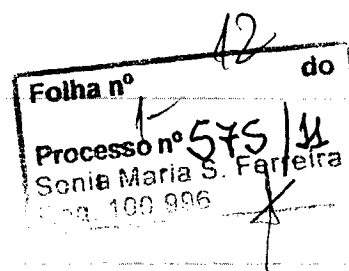
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

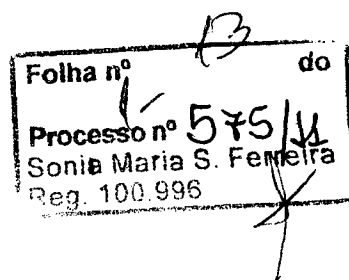
Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inseri o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inseri o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

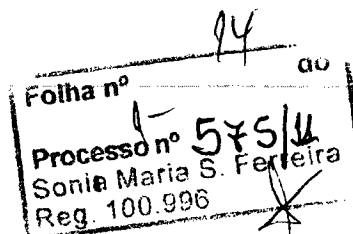
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, ficando o município em conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balcão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,90m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

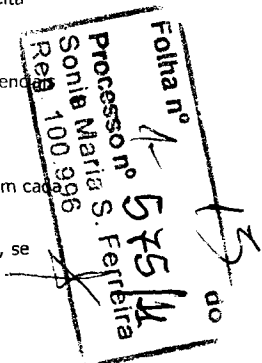
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referências próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



60

Folha nº 1
Processo nº 575/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100
mes

Folha nº 15 do
Processo nº 57514
Sonia Maria S
Ferreira

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

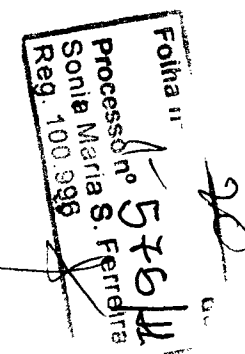
Folha nº
Processo nº 575/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100-0003

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
PROGRAMAS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Coronel	Cor.
Conselheiro	Consl.
Coronel	Cor.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Deputado	Dep.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filipe	Fil.
General	Gen.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Mo.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rcv.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

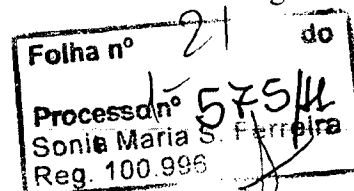


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1



1/1

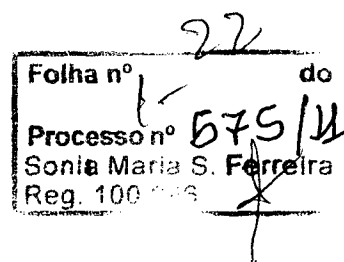
Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

[[back](#)]



DECRETO Nº 52.871, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2005.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e localização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.846, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANCA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

23

Folha nº	do
Busca no portal	
Processo nº	575/14
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100 996	

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 212 Ano: 1979 Secretaria: SF

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 212 Ano: 1979 Secretaria: SF

Publicação
 3/4/1979, Folha 7

Ementa:

RESERVA NOMES PARA LOGRADOUROS DO MUNICIPIO.

Ver alterações

Voltar

- os termos or disposto pe os artigos 39 e 44 do Decreto supra citado ficar reservadas a seguintes denominações

ção de Frederic Mistral) e (agora com denominação de Victor Balaguer) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 26 - RUA ESTRELAS DA AVE DO-PARAÍSO - código CADLOG 74 746-7
a Rua 13 (Quadrantes 107 108 109 e 111) Começa na Rua 10 (agora com denominação reservada de Constelação da Virgem) e termina na Rua 13 (agora com denominação reservada de Constelação do Telescópio) situando-se entre a divisa de loteamento e a Rua 13 (agora com denominação reservada de Constelação do Telescópio) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 27 - RUA FRANCISCO PETRARCA - código CADLOG 64 989-9
a Rua 2 (Quadrantes 146 e 150) Começa na Rua 3 (agora com denominação de Victor Balaguer) e termina na Avenida Orfeo Paravente situando-se entre a mesma e a Rua 5 (agora com denominação de Zendavesta) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 28 - RUA FRANCISCO VIEIRA LUSITANO - código CADLOG 3 167-6
o logradouro formado pelas Ruas 7ª e 3 (Quadrantes 155 e 156) Começa na Rua 1 (agora com denominação de Hans Christian Andersen) e termina na Rua 2 (agora com denominação de David Fabricius) situando-se entre as Ruas 1 (agora com denominação de Hans Christian Andersen) e 8 (agora com denominação de Arnold Bennett) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 29 - RUA FREI LUÍS DE LEÓN - código CADLOG 62 352-0
a Rua 5 (Quadrantes 034 e 035) Começa na Rua 4 (agora com denominação de Gabriel Pereira de Castro) e termina em divisa de loteamento situando-se entre a Rua 8ª (agora com denominação reservada de Gustavo Adolfo Bécquer) e a via sem denominação no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 30 - RUA GIACOMO LEOPARDI - código CADLOG 65 638-0
a Rua 12ª (Quadrantes 074) Começa na Rua 6 (agora com denominação reservada de Juan Alfonso de Baena) e termina em divisa de zona urbana situando-se entre as Ruas 11 (agora com denominação reservada de Alphonse de Lamartine) e 6 (agora com denominação reservada de Juan Alfonso de Baena) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 31 - RUA GUSTAVO ADOLFO BÉCQUER - código CADLOG 67 987-9
a Rua 8ª (Quadrantes 017 018 020 028 029 031 e 034) Começa na Rua 1 (agora com denominação de Gonçalo Soares da Franca) e termina na Rua 5 (agora com denominação reservada de Frei Luís de Leon) situando-se entre as Ruas C (agora com denominação de Rabindranat Tagore) e Venâncio Poletti no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 32 - RUA GUSTAVO CORÇÃO - código CADLOG 67 380-3
a Rua 9 (Quadrantes 017 e 018) Começa na Rua 3 (agora com denominação reservada de Emilie Bauman) e termina na Rua 8ª (agora com denominação reservada de Gustavo Adolfo Bécquer) situando-se entre as Ruas C (agora com denominação de Leconte de Lisle) e 8 (agora com denominação reservada de Gustavo Adolfo Bécquer) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 33 - RUA JACINTO BENAVENTE - código CADLOG 74 236-8
a Rua 3 (Quadrantes 076 e 077) Começa na Rua 2 (agora com denominação reservada de Manuel José Othon) e termina em divisa de zona urbana situando-se entre espaço livre e a Rua 1 (agora com denominação de Stephen Benet) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 34 - RUA DOM JOÃO DE GUILHADE - código CADLOG 65 918-5
a Rua 2 (Quadrante 070) Começa na Rua 8 (agora com denominação reservada de Blasco Ibañeta) e termina em divisa de loteamento situando-se entre a Rua C (agora com denominação de da Estilística, e divisa de loteamento) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 35 - RUA JUAN ALFONSO DE BAENA - código CADLOG 72 152-2
a Rua 6 (Quadrantes 074 084 e 085) Começa na Rua 4 (agora com denominação de Francisco Correia Vasquez) e termina em divisa de zona urbana situando-se entre as Ruas 11 (agora com denominação reservada de Alphonse de Lamartine) e 7 (agora com denominação de Pedro de Araraz Caruana) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 36 - RUA JULIEN BENDA - código CADLOG 74 226-0
o logradouro formado pelas Ruas 3 e 1 (Quadrantes 008 1 3 119 26 e 151) Começa na Rua 2 (agora com denominação reservada de Rubaiyat) e termina na Rua 10 (agora com denominação de Frederic Mistral) situando-se entre as Ruas Dunkerque e 2 (agora com denominação de Bernardo de Clara val) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 37 - RUA LEONIDAS ANDRIEUF - código CADLOG 74 747 5
a Rua 13 (Quadrantes 051 052 e 053) Começa na Rua 8 (agora com denominação reservada de da Retórica) e termina na Rua 11 (agora com denominação reservada de Domingos Faustino Samiento) situando-se entre a via sem denominação e a Rua 12 (agora com denominação reservada de Vicente Barbieri) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 38 - RUA JOCERA - código CADLOG 64 989-9
a Rua projetada sem denominação (Quadrantes 011 019 e 152) Começa na praça sem nome (agora com denominação de Rockford) e termina em divisa de loteamento situando-se entre a Estrada de Paralelos e divisa de zona urbana no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 39 - RUA MANUEL JOSÉ OTHON - código CADLOG 64 980 2
a Rua 2 (Quadrantes 073 076 e 077) Começa na Rua 1 (agora com denominação de Stephen Benet) e termina em divisa de zona urbana situando-se entre a Estrada de Paralelos e divisa de zona urbana no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 40 - RUA MARSEILLE - código CADLOG 13 577-1
a Rua conhecida pelo mesmo nome (Quadrantes 011 019 e 152) Começa na praça sem nome (agora com denominação de Rockford) e termina na Avenida Biarritz situando-se entre a mesma e divisa de loteamento no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 41 - RUA NICOLAUS BECKER - código CADLOG 33 083-3
a Rua 10 (Quadrante 060) Começa na Rua 11 (agora com denominação reservada de Domingos Faustino Samiento) e termina na Rua 9 (agora com denominação reservada de Caio Valério Catulo) situando-se entre espaço livre e divisa de loteamento no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 42 - RUA OREGON - código CADLOG 70 931-0
a Rua 4 (Quadrantes 075 082 089 e 156) Começa na Estrada de Varyinha e termina em divisa de loteamento situando-se entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a Rua 1 (agora com denominação de Putnam) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 43 - RUA ORESTE - código CADLOG 63 015-2
a Rua D (Quadrantes 066 e 067) Começa na Rua C (agora com denominação de da Estilística) e termina em divisa de loteamento situando-se entre as Ruas C (agora com denominação de da Estilística) e B (agora com denominação reservada de Blasco Ibañeta) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 44 - RUA PAI GOMES CHARINHO - código CADLOG 70 935-2
a Rua 4 (Quadrantes 147 149 e 151) Começa na Avenida Orfeo Paravente e termina em divisa de loteamento situando-se entre a Via 3ª e a Rua Royan no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 45 - RUA DA RETÓRICA - código CADLOG 64 060-3
o logradouro formado pelas Ruas 18 e 15 (Quadrantes 014 047 049 050 051 e 052) Começa na Praça 6 (agora com denominação de Henry Beque) e termina na Estrada do Paravente situando-se entre as Ruas Luiz Braz de Lira e 12 (agora com denominação reservada de Vicente Barbieri) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 46 - RUA RICARDO PALMA - código CADLOG 64 991-0
a Rua 2 (Quadrantes 028 e 029) Começa na Rua 8ª (agora com denominação reservada de Gustavo Adolfo Bécquer) e termina na Rua Venâncio Poletti situando-se entre as Ruas 3ª (agora com denominação de Rene Bazin) e 1 (agora com denominação de Gonçalo Soares da Franca) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 47 - RUA RUBAIYAT - código CADLOG 64 986-4
a Rua 2 (Quadrantes 008 e 126) Começa na Rua 2 (agora com denominação de Bernardo de Clara val) e termina na Rua Dunkerque situando-se entre as Ruas 3 (agora com denominação de Andre Bely) e 4 (agora com denominação de Pedro Correia Garçon) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 48 - RUA SATELITE ARIEL - código CADLOG 61 146-8
a Rua 8 (Quadrante 164) Começa na Estrada de Paralelos e termina em espaço livre situando-se entre a Rua A (agora com denominação de Sateleite Dioneia) e divisa de loteamento no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 49 - RUA F. A. F. MUDE - código CADLOG 63 731 9
a Rua 16 (Quadrantes 047 049 e 050) Começa na Estrada do Paravente e termina na Rua 18 (agora com denominação reservada de da Retórica) situando-se entre a mesma e espaço livre no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 50 - RUA VICENTE BARBIERI - código CADLOG 65 637-2
a Rua 12 (Quadrantes 052 e 053) Começa na Rua 18 (agora com denominação reservada de da Retórica) e termina na Rua 11 (agora com denominação reservada de Domingos Faustino Samiento) situando-se entre as Ruas 13 (agora com denominação reservada de Leonidas Andrieuf) e sem nome (agora com denominação reservada de Edward Bellamy) no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

1 1 51 - RUA VON - código CADLOG 12 998-6
a Rua conhecida pelo mesmo nome (Quadrantes 011 e 019) Começa na Avenida Biarritz e termina na Rua Marseille situando-se entre a Avenida Biarritz e a Rua Frederico Rene de Jaegler no 32º Subdistrito - Capela do Socorro

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/12/2011 às 18:30
 RF
HELIO HIIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Daltor
 Para Exatidão
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - Câmara Municipal
 Em 15/12/11

Obs. O prazo para a resposta é de 8 dias,
 contados a partir da data do R.U.

15/12/11 18:00
 Jsin
 16/12 15:30

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
 e copia da informação rubricado _____ sob folha(s)
 nº 26.231 Em 30/03/12

Carla Paula P. S. Honor
 Adv. 11.123 - 1ª Vara de Família



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26

Processo nº 01-575/11

Sandra Paula T. S. Horio
RF. 11.402-8

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0575/2011 de autoria do nobre vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

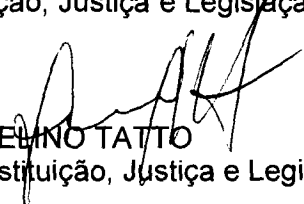
4º - A denominação proposta (Rua Lyon) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0575/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante de fl. 03.

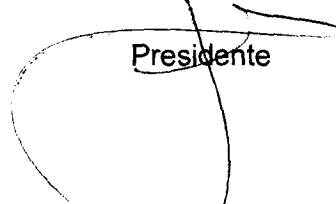
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

06/02/12


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27

Processo nº 01.575/11

Sandra Paula T. S. P.
R.F. 11.11.11

CÓPIA

São Paulo, 06 de fevereiro de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00005/2012

Senhor Prefeito,

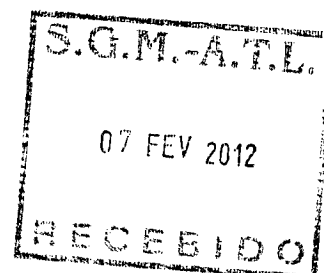
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 575/2011, de autoria do Vereador Arselino Tatto que "Denomina Rua Lyon a atual Rua Von, localizada na Vila Represa – Subprefeitura da Capela do Socorro", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Clara Carvalho Pinha
R.F. 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 128/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0005/2012

Folha nº 20

Processo nº 01-575/11

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00152/2012

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de lei nº 575/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Lyon a atual Rua Von, localizada na Vila Represa, Subprefeitura da Capela do Socorro, encaminho a Vossa Excelência cópias das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

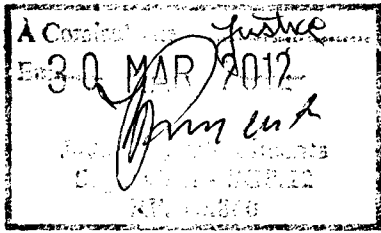
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Reop 575-11

CMSP - SGP.22 - 30/03/2012 - 11:57 - 002130 - 3/4





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CULTURA

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO**

Lyon (Rua)

Folha nº 22 d. 22 de 2012
Processo nº 01.54611

Folha de Informação n.º 5

Do Memº 0800/2011 - ATL III

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11402-SDR-12

Em 19/12/2011 (a) Silvana S. Schrank
RF. 644206-13-AGP
Div. Arquivo Histórico DPH / SMC

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 575/2011 de autoria do(a) vereador(a) **Arselino Tatto** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "Von " para "Lyon".

O nome atual, rua "Von" foi designado pela Portaria de Reserva nº 212/79, de SEHAB e por ser ter sido designado, tem sua titularidade precária, estando sujeito à alteração a qualquer tempo. O nome proposto, por sua vez, faz referência a um topônimo, a cidade de Lyon, na França. Sendo topônimo, está prevista sua utilização no Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, Art.º 9º, inciso VII, que estabelece os critérios para Denominação e Designação de Logradouros Públicos. Acrescenta-se o fato de o nome Lyon compor um tema, no caso de "cidades francesas" que vêm sendo utilizado para denominar logradouros da região em questão.

Pelo exposto, nosso entendimento é que o parecer deve ser favorável a presente propositura. Consultada nossa base de dados, constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 19/12/2011.



Maurilio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

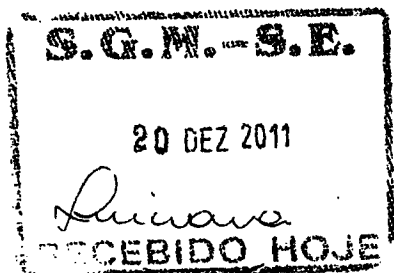
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

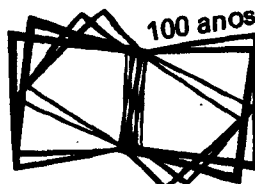
Em 19/12/2011.

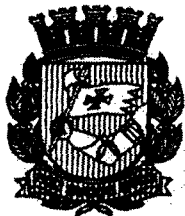


Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
de São Paulo DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 01.575/11

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Sandra Paula T. S. Horie

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

PP. 11.002 - SGP-12

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 24do processo nº 2012 - 0.037.648 - 6 em 23/03/2012 (a)Lenita Cláudia A. Mansur
SEHAB - CASE - 4

Ref: memorando nº 003/12 - ATL III

Interessado: vereador Arselino Tatto - PL 0575/11.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Lyon.

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Considerando as manifestações de DPH acerca do nome proposto e de Parsolo sobre a oficialização do logradouro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 3 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e o número de codlog é 12.398-6.

Item 3 - é bem público não denominado, porém designado como rua Von.

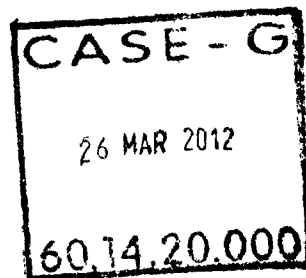
Item 4 - o nome proposto "Lyon" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Rua Lyon, codlog 12.398-6 o logradouro conhecido por rua Von com início na Avendia Marseille e término na Rua Biarritz (setor 178 - quadras 11 e 19), situado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro".

Item 6 - sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4/

23/03/2012





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do

Processo nº 01.575/11

Sandra Paula M. S. Horie
RF. 11.102 - SGP-12

Folha de Informação nº

025

do processo nº 2012-0.037.648-6

em 26/03/2012 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.9/1
SEHAB-CASE

INTERESSADO: Vereador Arselino-Tatto

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 00575/11

INFORMAÇÃO: 061/CASE-G/2012

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

Senhora Assessora Chefe

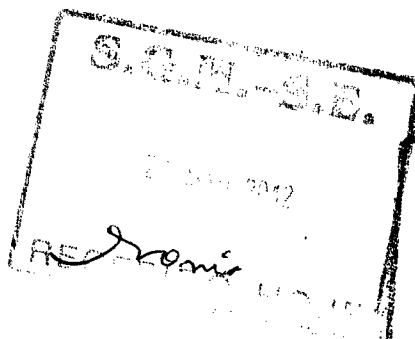
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

26/03/2012

Alfredo José Mancuso
Diretor de Departamento
CASE-G

AJM/rpj.

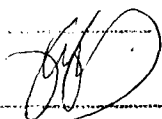


RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO REGISTRO DE DOCUMENTOS

EM 02/04/12 ÀS 11:30h

POR ALÊ

SAÍDA: 03/04 ÀS 12:00h



...neste data documento(s)
...neste data documento(s)
32 a 33 Em 11/04/12
...
...
...Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00446/2012

pl0575-11

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0575/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Lyon a atual Rua Von, localizada na Vila Represa – Subprefeitura Capela do Socorro.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

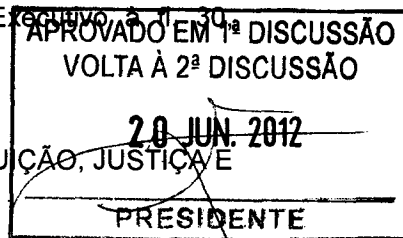
A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo, a 11-30-12, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0575/11

Denomina Rua Lyon, o logradouro público
inominado conhecido por Rua Von, com início
na Avenida Marseille e término na Rua
Biarritz, localizado no Distrito de Cidade Dutra,
Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá
outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0575-11

33
01-575/11
SP

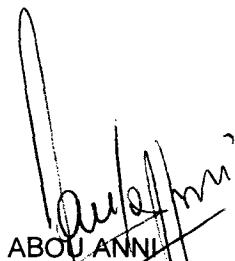
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Rua Lyon, codlog 12.398-6, o logradouro público inominado conhecido por Rua Von, com início na Avenida Marseille e término na Rua Biarritz (Setor 178 – Quadras 11 e 19), localizado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

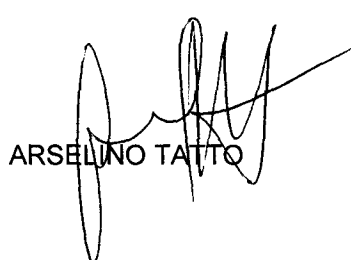
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11-04-12


ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

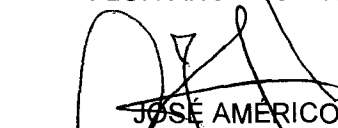

AURÉLIO MIGUEL

CELSO JATENE


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PL. DIÁRIO OFICIAL
DE 13/04/12
Pag. 92 Col. 2a
Conferido
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13/04/12

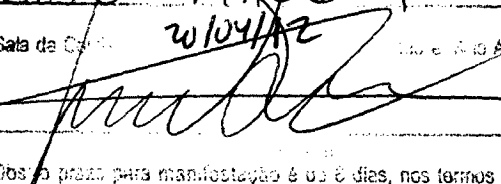
Sandra P. M. Nogueira
Técnico Administrativo
RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/04/12 às 11:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
CHICO MACENA	
Sala de	21/04/12
Meio Ambiente.	
	
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

34 03/05/12
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00547/2012

Folha nº 34 do proc.
nº 01 - 575 de 20 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0575/11**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 575/11**, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa *denominar Rua Lyon a atual Rua Von, localizada na Vila Represa – Subprefeitura da Capela do Socorro*.

De acordo com a sua justificativa, a iniciativa objetiva corrigir um equívoco acerca da denominação daquele logradouro, pois a referida via sempre foi identificada como “Rua Lyon”, e não “Rua Von”, como consta nas placas da Prefeitura.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial com o codlog 12.398-6, não está denominado, embora designado como rua Von, e que, até a data das informações prestadas o nome proposto não constituiu homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, porém, insuficiente a caracterização quanto à descrição proposta, sugerindo adequações em sua redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Tendo em vista que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 575/11**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/05/12

TIÃO FARIAS
Presidente

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA
Relator

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 05 / 12

Pág. 05 Col. 04

Conferido [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24-05-12 às 16:00

RF 101-096

[assinatura]
MARIO SÉRGIO ROCHA
RF 101.103
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[assinatura]

Para rubrica

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24/05/12

[assinatura]
Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 35 Em 06/06/12

Hélio Hideki Takahashi [assinatura]
RF. 11.123 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do

Processo nº 01-575/11

Hélio Hideki Takahashi
RF. 11.123 - SGP-12

16 - PAR
16- 00815/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 575/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, denomina Rua Lyon a atual Rua Von, localizada na Vila Represa – Subprefeitura da Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade apresentando substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar, considerando que trará melhorias para o desenvolvimento local corrigindo um equívoco: o nome original da referida rua sempre foi Lyon, porém erroneamente o Executivo colocou nela placas com o nome Von. Importante salientar que todas as ruas da Vila Represa possuem nome de cidades francesas, e Lyon também é o nome da segunda maior área urbana e terceiro maior município da França, cidade de grande importância pela forte presença de indústrias e universidades.

Favorável, portanto, é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 06/06/12.

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILIO RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO - relator

Marta Costa
MARTA COSTA

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 06, 2012
página 21 coluna 3
Conteúdo: *R*

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Comissão de Finanças e Organização

Em 07, 06, 2012

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 11/06/2012 15:20
às *15* horas.

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
número(s) de folha 36 e 37 e folha de
anexo(s) 02 07/06/2012
XU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00940/2012

Folha nº <u>36</u> do Processo
nº <u>01.575</u> de <u>2011</u>
Luzia de Almeida Lúcio Auxiliar Administrativo CPF 10.730

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 575/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar Rua Lyon, o logradouro público inominado conhecido por Rua Von, com início na Avenida Marseille e término na Rua Biarritz, localizado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/12

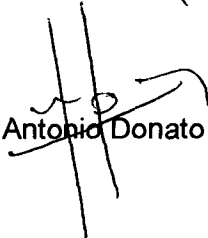


Ver. Milton Leite
Presidente

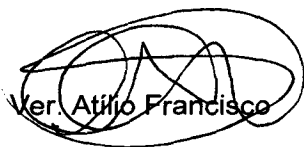
Ver. Adilson Amadeu



Ver. Anibal de Freitas

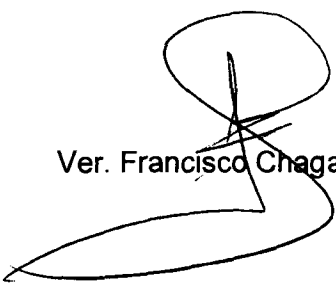


Ver. Antonio Donato



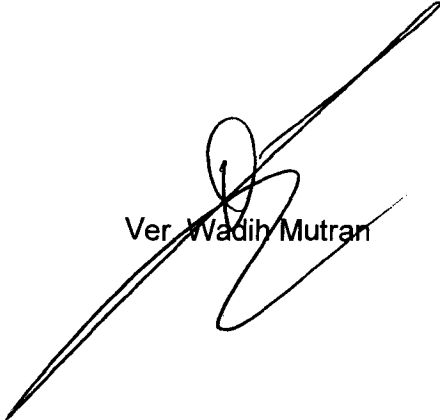
Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel



Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli



Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 00952/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 06 / 2012

página 168 Livro 2º

Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.051

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Passemos à leitura do referido item.

37
01-575 2011


- "PL 575/2011, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Rua Lyon a atual Rua Von, localizada na Vila Represa - Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 575/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 575/2011, do Vereador ARSELINO TATTO (PT), ~~Denomina Rua Lyon a atual Rua Von~~, localizada na Vila Represa - Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, peço a palavra para um pequeno esclarecimento, porque não é permitido mudar nome de rua. Na região existe a Rua Marseille, a Av. Biarritz e a Rua Lyon, cidades francesas e, incorretamente, denominaram a Rua Von, que não tem nada a ver. A população solicitou essa mudança.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 575/2011, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



29, 04, 2013

(a)

Mª Yosi'
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

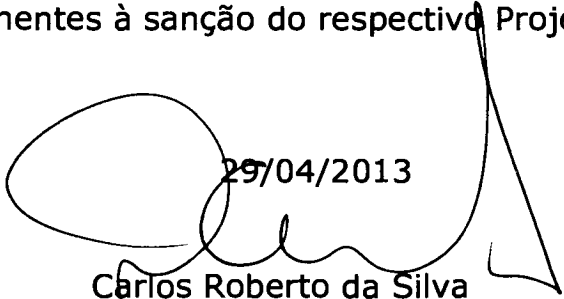
À SGP-23

Sr Supervisor,

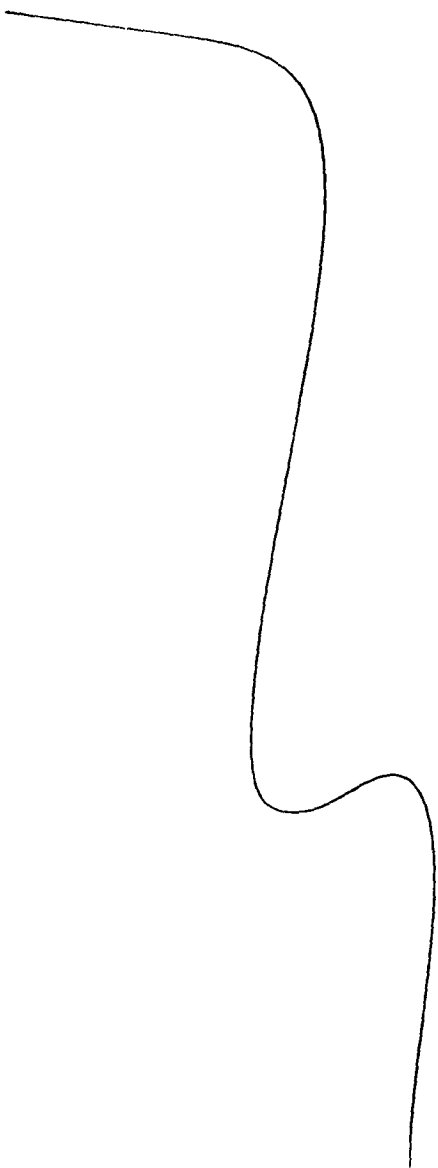
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa , de fls 32 e 33, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 19ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

29/04/2013


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17/04/2013
18:00 Horas



40 42
43 17 05 13
18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-575⁴⁰
11

São Paulo, 25 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 00851/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 575/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Lyon o logradouro público inominado conhecido por Rua Von, com início na Avenida Marseille e término na Rua Biarritz, localizado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 32/33 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 575/11)

(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Denomina Rua Lyon o logradouro público inominado conhecido por Rua Von, com início na Avenida Marseille e término na Rua Biarritz, localizado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Lyon, codlog 12.398-6, o logradouro público inominado conhecido por Rua Von, com início na Avenida Marseille e término na Rua Biarritz (Setor 178 – Quadras 11 e 19), localizado no Distrito de Cidade Dutra, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm

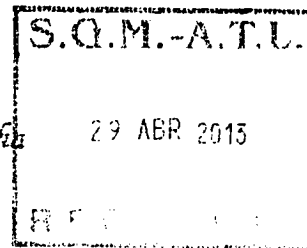


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 851, de 25/04/2013,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 575/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Elisene Carvalho Pinho
RF: 558.463.9-00
SOM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43 ✓

do processo nº 01-575 de 2011/17/05/13 (a) 13

Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/05/2013, pág. 01, col. 04, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.755, DE 16 DE MAIO DE 2013.

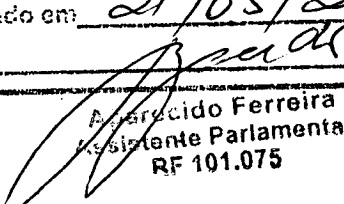
À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 17/05/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

125236

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	43 folhas.
Arquivado em	21/05/2013


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075